

Poderá ainda ser solicitada a apresentação de outros elementos informativos e ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.

A Câmara Municipal analisará os pedidos formulados, sendo os interessados notificados por escrito das decisões tomadas.

Em propostas que envolvam a disponibilização de materiais, deverão juntar-se no mínimo três orçamentos se o montante for superior a € 2500 e dois quando o valor do pedido seja inferior àquele montante.

A situação deverá ser acompanhada pelo Gabinete de Acção Social e pela Divisão de Administração Urbanística, de forma a garantir a efectiva promoção das condições habitacionais do agregado, devendo, para tal, ser elaboradas avaliações periódicas das situações em acompanhamento e informações técnicas sempre que deixem de se verificar os requisitos para continuidade do apoio.

#### Artigo 8.º

##### Da participação no domínio da acção social

A participação do município no apoio na recuperação/beneficiação de habitação degradada tem como objectivo promover a inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, sendo que qualquer tipo de apoio terá sempre carácter provisório.

A Câmara Municipal de Castro Marim decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios, mediante a análise de situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO N.º 1

##### Tabela de rendimentos do agregado familiar

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente (1)	SMN Geral (2005) — Euros (2)
1 .....	2,5	936,75
2 .....	1,5	562,05
3 .....	1,25	468,38
4 .....	1	374,70
5 .....	0,9	337,23
6 .....	0,8	299,76
7 .....	0,75	281,03
8 .....	0,7	262,29
9 ou mais .....	0,65	243,56

#### ANEXO N.º 2

##### Formulário para apoio na recuperação de habitação degradada

Nome: _____	
Morada: _____	
Freguesia: _____	Concelho: _____
Distrito: _____ Naturalidade: _____	
Telefone: _____	Telemóvel: _____ N.º contribuinte: _____
B.I. n.º: _____	Emissão: ____/____/____ Arquivo: _____
Situação profissional: _____ Profissão: _____	
Número de elementos do agregado familiar (incluindo o requerente): <input type="text"/>	
Tipo de obras necessárias: _____	
Valor Estimativo das Obras de recuperação: _____	
Castro Marim, ____ de ____ de 200__	
O Candidato _____	
Documentação Entregue:	
- B.I. <input type="checkbox"/>	
- Contribuinte <input type="checkbox"/>	
- Orçamentos <input type="checkbox"/>	
- IRS ou documento comprovativo de rendimentos <input type="checkbox"/>	
- Atestado comprovativo de agregado familiar e residência há mais de 2 anos <input type="checkbox"/>	
- Cópia do Programa de Inserção (RSI) <input type="checkbox"/>	
- Outros <input type="checkbox"/>	
O Técnico _____	Data _____/____/____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**Edital n.º 15/2006 (2.ª série) — AP.** — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que por proposta da Câmara Municipal de Coruche e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Coruche, em sessão extraordinária de 25 de Novembro de 2005, aprovou, por maioria, o Regulamento do Cartão Sénior Municipal.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

### Regulamento do Cartão Sénior Municipal

#### Preâmbulo

As autarquias locais assumem, cada vez mais, um papel de grande importância no apoio social às populações idosas e cada vez mais o idoso necessita de apoio para que possa exercer de forma plena os seus direitos de cidadania, que, muitas vezes, os escassos recursos de subsistência tendem a reprimir.

O tempo de velhice deve ser encarado como um período que o idoso deverá passar de forma ocupada, desenvolvendo actividades e prosseguindo interesses que prosseguia na vida activa ou outros que o desempenho de uma actividade profissional não lhe permitia. Em suma, o período de velhice deve ser marcado pela qualidade de vida.

O cartão sénior municipal pretende ser um instrumento fomentador da inserção social dos idosos, promovendo o seu desenvolvimento social e sempre assente no princípio da discriminação positiva, nomeadamente dos idosos carenciados do concelho de Coruche.

O projecto de regulamento foi submetido a apreciação pública, nomeadamente através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2005, e por editais afixados nos lugares de estilo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e no artigo 67.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

#### Artigo 2.º

##### Denominação

O cartão sénior municipal é um cartão gratuito, emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Coruche, que permite a identificação do idoso no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento, aplicando-se a todos os cidadãos com residência no município de Coruche que preencham as condições nele previstas.

#### Artigo 3.º

##### Modalidades

O cartão sénior municipal apresenta duas modalidades:

- Cartão azul;
- Cartão amarelo.

## CAPÍTULO II

### Condições de acesso e candidaturas

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso ao cartão azul

1 — Podem ser beneficiários do cartão sénior municipal azul os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estejam recenseados e possuam residência permanente no município de Coruche;
- Possuam 65 anos de idade ou superior;
- Encontrem-se em situação de comprovada carência económica.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se economicamente carentes os munícipes cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar não exceda o salário mínimo nacional.

3 — O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar calcula-se subtraindo ao rendimento anual bruto do agregado familiar do requerente as despesas anuais comprovadas com habitação e saúde do mesmo agregado e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos que o compõe a multiplicar por 12, o que se traduz na seguinte fórmula:

$$RMPC = \frac{RAB - Desp.}{NEA \times 12}$$

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do requerente:

- a) O cônjuge ou a pessoa que viva com o requerente em união de facto, bastando como comprovativo dessa situação declaração da junta de freguesia da área de residência;
- b) Os ascendentes ou descendentes exclusivamente a cargo do agregado familiar do requerente, bastando como comprovativo declaração da junta de freguesia da área de residência.

5 — Consideram-se despesas de habitação os gastos efectuados com a renda de casa, com os consumos de água e electricidade e os encargos com lares da terceira idade.

6 — São aceites como despesas de saúde:

- a) Serviços prestados por profissionais de saúde, tais como médicos, enfermeiros, analistas, dentistas, fisioterapeutas e parteiras;
- b) Intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde;
- c) Aparelhos de prótese e ortótese (muletas ou óculos, por exemplo);
- d) Tratamentos termais ou de natureza idêntica (tratamento com águas minerais, por exemplo) desde que prescritos por um médico;
- e) Aquisição de medicamentos de venda livre ou que, não o sendo, tenham sido receitados por um médico;
- f) Despesas de deslocação e estada consideradas essenciais ao tratamento (por exemplo, despesas com ambulâncias ou outros veículos especialmente adaptados ao transporte de doentes).

Artigo 5.º

#### Condições de acesso ao cartão amarelo

Podem ser beneficiários do cartão sénior municipal amarelo os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam recenseados e tenham residência permanente no município de Coruche;
- b) Tenham idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 6.º

#### Candidatura

1 — A candidatura ao cartão sénior municipal deverá ser formalizado através de ficha de inscrição de modelo tipo a entregar no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Coruche ou na delegação da Câmara Municipal na freguesia do Couço, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor;
- e) Atestado da junta de freguesia comprovativo da residência com carácter de permanência na área da freguesia;
- f) Atestado da junta de freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;
- g) Documento comprovativo do vencimento ou da pensão auferida mensalmente por cada elemento do agregado familiar;
- h) Fotocópia do recibo de renda de casa, água e electricidade relativos ao mês anterior ao do pedido do cartão;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, donde constem:

Os rendimentos e as despesas do agregado familiar;  
Que não usufrui de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim.

2 — Sempre que a autarquia o considere necessário para o processo de candidatura, poderá solicitar outros documentos e esclarecimentos aos interessados ou diligenciar junto dos serviços competentes.

3 — Os documentos a que se referem as alíneas f) a i) do n.º 1 do presente artigo só são obrigatórios nas candidaturas ao cartão azul.

4 — Os factos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo poderão constar de atestado único.

5 — As fichas de inscrição estarão disponíveis na Câmara Municipal, na delegação da Câmara Municipal na freguesia do Couço e nas sedes das juntas de freguesia.

Artigo 7.º

#### Competência para atribuição do cartão

A competência para a atribuição do cartão sénior municipal é do presidente da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### Benefícios

Artigo 8.º

#### Benefícios do cartão azul

O cartão sénior municipal azul concede ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% na tarifa de água para uso doméstico em consumos até 10 m<sup>3</sup> bimestrais;
- b) Desconto de 50% nas tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos;
- c) Desconto de 50% nas tarifas de ramais de ligação de saneamento;
- d) Descontos de 50% nas tarifas de ramais de ligação de água;
- e) Descontos de 50% em todas as taxas e tarifas municipais não previstas em outras disposições do presente Regulamento, com excepção das relativas a operações de loteamento;
- f) Acesso gratuito a actividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia;
- g) Acesso gratuito em todos os espaços do município de Coruche para assistir a eventos organizados pela autarquia (piscinas municipais, museu municipal, auditório municipal, pavilhão desportivo, etc.);
- h) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela autarquia;
- i) Isenção total de taxas na frequência das piscinas municipais, exteriores e interiores, em qualquer dia da semana;
- j) Descontos percentuais nas compras efectuadas nos estabelecimentos aderentes;
- k) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 9.º

#### Benefícios do cartão amarelo

O cartão sénior municipal amarelo concede ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito a actividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia;
- b) Acesso gratuito em todos os espaços do município de Coruche para assistir a eventos organizados pela autarquia (piscinas municipais, museu municipal, auditório municipal, pavilhão desportivo, etc.);
- c) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela autarquia;
- d) Isenção total de taxas na frequência das piscinas municipais, exteriores e interiores, em qualquer dia da semana;
- e) Descontos percentuais nas compras efectuadas nos estabelecimentos aderentes;
- f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

### CAPÍTULO IV

#### Funcionamento do cartão

Artigo 10.º

#### Utilização do cartão

O cartão sénior municipal é pessoal e intransmissível e o seu titular será responsável pelo seu uso.

Artigo 11.º

#### Validade do cartão

1 — O cartão sénior municipal é válido pelo período de um ano a partir da data da sua emissão, devendo ser renovado anualmente antes de expirar o seu prazo de validade.

2 — Para a renovação, os interessados deverão apresentar os documentos referidos nas seguintes alíneas:

- Alíneas e) a i) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, para a modalidade de cartão azul;
- Alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, para a modalidade de cartão amarelo.

## Artigo 12.º

**Cessação do direito à utilização do cartão**

Cessa imediatamente o direito à utilização do cartão quando:

- a) Se verifique terem sido prestadas falsas declarações;
- b) O titular passe a receber outro benefício para o mesmo fim atribuído por outras instituições, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta considere justificada a acumulação;
- c) Ocorra transferência da residência do titular para fora da área do município de Coruche;
- d) A situação económica do beneficiário se altere e seja susceptível de influir no quantitativo do rendimento, isto na modalidade de cartão azul.

## Artigo 13.º

**Caducidade**

O cartão sénior municipal, em qualquer das suas modalidades, caduca:

- a) No prazo fixado para a sua validade, se não for requerida nos termos do artigo 11.º a sua renovação;
- b) Com o falecimento do seu titular.

## Artigo 14.º

**Renúncia**

O titular do cartão pode renunciar a qualquer momento à utilização do cartão, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Coruche, acompanhada da devolução do cartão.

## Artigo 15.º

**Perda, furto ou extravio do cartão**

1 — O titular do cartão obriga-se a comunicar por escrito, e com a máxima urgência, ao presidente da Câmara Municipal de Coruche a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do titular pela utilização do cartão só cessará após a comunicação referida no número anterior.

## Artigo 16.º

**Guia explicativo**

No acto da atribuição do cartão, o município recebe um guia explicativo do seu funcionamento, onde se incluem o presente Regulamento e indicação das entidades e comércio aderentes.

## Artigo 17.º

**Dístico**

As entidades e comércio aderentes ostentará na sua montra ou noutro local de fácil visibilidade o dístico do cartão sénior municipal.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

## Artigo 19.º

**Norma de prevalência**

As disposições do presente Regulamento prevalecem sobre quaisquer outras em vigor na autarquia, nomeadamente em regulamentos municipais, que com elas estejam em contradição e conflito.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação final no *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS**

**Aviso n.º 138/2006 (2.ª série) — AP.** — Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas. — O Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, faz saber que a Câmara Municipal de Elvas deliberou por unanimidade, em sua reunião do dia 7 de Dezembro de 2005, proceder à abertura de um período de discussão pública sobre o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas, pelo prazo de 22 dias a contar de 10 dias após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o Plano encontra-se exposto na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, indicando a sua identificação completa e a sua residência, sob pena de não serem aceites.

Cumpra-se com o presente aviso o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

12 de Dezembro de 2005. — Por Delegação de Competências, o Vice-Presidente, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

**Edital n.º 16/2006 (2.ª série) — AP.** — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 28 de Novembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas, anexo ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

**Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas****Preâmbulo**

O município de Esposende possui excelentes condições para a vida ao ar livre, pelo que as esplanadas são excelentes locais de atracção, afluência e animação da vida, quer na cidade quer nas restantes áreas do município.

Assim, a existência de esplanadas deverá estar sujeita a um conjunto de regras claras, que tenham como objectivo os seguintes pressupostos:

- Não provocar obstrução de panorâmicas ou afectar a estética e ambiente dos espaços em que se inserem;
- Não prejudicar a contemplação e enquadramento de monumentos ou edifícios de notório interesse público;
- Não causar prejuízos a terceiros;
- Não afectar a segurança de pessoas e bens, nem a circulação de peões e veículos.

Pretende-se, através de uma análise rigorosa dos pedidos de licenciamento apresentados, melhorar o ambiente urbano, quer efectuando uma análise de maior preocupação estética quer quanto à escolha do mobiliário, dos toldos, das suas formas e cores, bem como quanto à colocação de floreiras ou outras aplicações, no sentido de incrementar a qualificação dos espaços públicos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Esposende, no uso das competências estabelecidas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o habilitam, foi elaborada a presente proposta de Regulamento.

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de licença de uso privativo dos espaços públicos para efeitos de instalação de esplanadas.

## Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

«Esplanada aberta» instalação em espaço público de mesas e cadeiras adstritas a estabelecimento de restauração e bebidas com licença ou autorização de utilização, sem qualquer tipo de protecção frontal, utilizando ou não guarda-sóis ou outros meios de protecção solar, e em que a cobertura, caso exista, está completamente desligada de qualquer estrutura de protecção lateral, do tipo pára-vento;

«Esplanada fechada» a instalação acima referida, quando se fecha na totalidade o espaço ocupado, ainda que qualquer dos elementos da estrutura seja retractável ou móvel.